



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 10 de março de 2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA MAXCON - CONTÊINERES, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.**PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2019.00001206-20****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2020****CONTRATO N.º 010/2020**

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: MAXCON - CONTÊINERES, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.373.821/0001-15, estabelecida à Av. Santa Isabel, n.º 2.233, no bairro Vila Santa Isabel - Distrito de Barão de Geraldo, na cidade de Campinas/SP - CEP:13084-643, por seu representante legal, **JÚLIO CESAR DE ARRUDA**, portador do RG n.º 17.940.836-7 SSP/SP, e do CPF n.º 119.248.148-89, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º. 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) containers sanitários, para a Ceasa/Campinas, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1.2. A proposta Comercial da Contratada é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 16/03/2020** e se **encerrando em 15/03/2021**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DE RECURSOS**

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 17.016,00** (dezesete mil e dezesesseis reais), para os 12 (doze) meses de Contrato; representado pelos valores descritos nos itens 3.1.1 e 3.1.2, constante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

3.1.1.

Item	Qtde	Descrição do Objeto	Valor Mensal - R\$	Valor Anual - R\$
01	01	Locação de Container Sanitário - Feminino	528,00	6.336,00
02	01	Locação de Container Sanitário - Masculino	790,00	9.480,00
Valores Totais			1.318,00	15.816,00

3.1.2.

Item	Qtde	Descrição do Objeto	Entrega - R\$	Retirada - R\$
01	01	Frete para o item 01	150,00	150,00
02	01	Frete para o item 02	150,00	150,00
Valor do frete de entrega/retirada			300,00 x 2 = 600,00	300,00 x 2 = 600,00
Valor Total dos Fretes no Período Contratual - R\$ 1.200,00				

3.2. Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.3. No pagamento a ser efetuado, a Contratante providenciará a retenção do ISSQN e, o posterior recolhimento do valor correspondente

3.4. Nos preços acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.5. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.5. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2020, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificados pelos n.ºs 002/2020, 010/2020 e 022/2020, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Contratante até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, nas condições abaixo:

4.2. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, e de acordo com a legislação previdenciária vigente. Deverá constar na referida nota fiscal o número da dispensa de licitação que originou a presente contratação.

4.3. Na hipótese de constatação de irregularidade no documento fiscal (no todo ou em parte), a contagem do prazo de pagamento iniciar-se-á partir da data do seu saneamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a atualização de preços.

4.5. A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

4.6. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.7. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contanto-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.8. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4.9. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

4.9.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

4.9.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

4.10. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula décima sexta deste Contrato.

4.11. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
2. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
4. Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSQN, da sede ou do domicílio da Contratada.

4.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

4.13. A Ceasa/Campinas providenciará o **pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.**

4.14. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada.

4.15. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual previsto na cláusula terceira - item 3.1.1, se por acordo entre as partes, o Contrato for prorrogado, poderá ser reajustado tendo como base o índice ICV - Dieese ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

5.2. O valor contratual previsto na cláusula terceira - item 3.1.2, não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante o período total de contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DESCRIÇÕES DOS OBJETOS

6.1. CONTAINER - SANITÁRIO FEMININO:

6.1.1. Dimensões:

- 4,00m de comprimento x 2,30m de largura.

6.1.2. Equipamentos e Acessórios:

- Aparelhos sanitários: 04 (quatro) vasos sanitários de louça branca e 02 (dois) lavatórios com colunas ou fixados direto sobre as paredes laterais com porta-sabonete líquido.

6.1.3. Acabamentos internos:

- Piso em chapa metálica alumínio tipo xadrez;
- Teto revestido com forro em PVC (tipo lâminas); e
- Paredes revestidas em PVC liso.

6.1.4. Box sanitários:

- Box individuais com divisórias feitas em chapas de PVC branca.

6.1.5. Portas:

6.1.5.1. Externa:

- 01 (uma) porta de entrada e saída-tipo social, com dimensões de 1,20 m x 2,00m feita em chapa metálica igual as paredes do container.

6.1.5.2. Internas dos boxes sanitários:

- Portas feitas em PVC branco.

6.1.6. Janelas:

- Janelas de alumínio tipo maxi ar.

6.1.7. Instalações Elétricas:

- 05 (cinco) pontos de tomadas e spots com lâmpadas fluorescente espiral 15W.

6.2. CONTAINER - SANITÁRIO MASCULINO:

6.2.1. Dimensões:

- 6,0 m de comprimento x 2,30 m de largura.

6.2.2. Equipamentos e Acessórios:

- Aparelhos sanitários: 06 (seis) vasos sanitários de louça branca, 04 (quatro) mictórios de louça branca e 02 (dois) lavatórios com colunas ou fixados direto sobre as paredes laterais com porta sabonete líquido.

6.2.3. Acabamentos internos:

- Piso em chapa metálica alumínio tipo xadrez;
- Teto revestido com forro em PVC (tipo lâminas); e
- Paredes revestidas em PVC liso.

6.2.4. Box sanitários:

- Box individuais com divisórias feitas em chapas de PVC branca.

6.2.5. Portas:

6.2.5.1. Externa:

- 01 (uma) porta de entrada e saída-tipo social, com dimensões de 1,20 m x 2,00m feita em chapa metálica igual as paredes do container.

6.2.5.2. Internas dos boxes sanitários:

- Portas feitas em PVC branco.

6.2.6. Janelas:

- 01 (uma) janela metálica de alumínio tipo maxi ar.

6.2.7. Instalações Elétricas:

- 05 (cinco) pontos de tomadas e spots com lâmpadas fluorescente espiral 15W.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ENTREGA E RETIRADA

7.1. Os containers, deverão ser entregues/retirados no endereço abaixo, no horário das 08:00hs às 16:00hs de segunda a sexta-feira.

7.1.1. Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 - Pista Norte, no Bairro Barão Geraldo, Ceasa/Campinas, Campinas/SP.

7.1.2. As entregas/retiradas dos containers serão de total responsabilidade da Contratada.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar os containers num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação formal (e-mail) do Departamento de Apoio Operacional/Coordenadoria de Manutenção - TOM, da Ceasa/Campinas.

7.3. O serviço de entrega e retirada dos containers, será cobrado frete somente 01 (uma) vez, durante todo o período contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSERVAÇÃO

8.1. A Contratada ficará encarregada dos serviços de assistência técnica dos containers sanitários.

8.1.1. Tais serviços serão executados dentro do horário comercial, onde os bens se encontrarem.

8.2. Em caso de avaria, extravio, danos e/ou furto do material locado, a Contratada se reserva o direito de emitir cobrança bancária à Contratante, no valor correspondente ao reparo e/ou substituição do material, no valor constante da Nota Fiscal devidamente atualizado.

8.3. Todo e qualquer conserto e/ou reparo será efetuado única e exclusivamente pela Contratada, caso contrário a Contratante será automaticamente responsabilizada pelos danos eventualmente causados.

8.4. A conservação dos bens locados competirá à Contratante, não podendo esta, adaptar os bens locados, instalando peças, modificando sua aparência, estrutura ou funcionamento, a não ser que a Contratada, por escrito, consinta previamente.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas.

9.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.3. A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.

9.4. A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

9.5. A Contratada deve se responsabilizar, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula terceira, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

9.6. A Contratada deve ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à Contratante e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

9.7. A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

9.8. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

9.9. Disponibilizar os serviços para uso da Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.11. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

9.12. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número da Dispensa de Licitação, que originou o presente Contrato.

9.13. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

9.14. Os containers sanitários serão entregues em perfeitas condições de uso.

9.15. Caso qualquer container sanitário seja rejeitado, a Contratada deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação pela Coordenadoria de manutenção - TOM, para entregar o container sanitário livre das causas de rejeição.

9.15.1. Caso o novo container sanitário entregue em substituição ao rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de prestar o fornecimento nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á as penalidades previstas na letra d do item 14.1 deste Contrato.

9.16. Realizar, sem custos para a Contratante, a manutenção constante interna dos containeres sempre que for acionada pelo gestor da Contratante, considerando abrangência sobre todos os componentes existentes nos containeres que possam sofrer desgaste ou quebras **devido ao uso normal** por parte dos usuários e frequentadores (como caixas de descarga desreguladas, torneiras dos lavatórios desajustadas, assoalhos apodrecidos, portas dos boxes e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Instrumento.

10.2. Acompanhar a execução dos serviços através de gestor e/ou fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

10.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos.

10.4. A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

10.5. A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.6. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

10.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.

10.9. Atestar o recebimento da nota fiscal/fatura, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, e encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

10.10. A abstenção do exercício, por parte da Contratante, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.11. A Contratante será responsável em interligar a saída dos esgotos dos containers sanitários com as redes existentes ou disponível mais próximas ao local de instalação.

10.12. O Departamento de Apoio Operacional/Serviços de Manutenção - TOM, determinará os locais onde serão disponibilizados os containers.

10.13. A Contratante obriga-se a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso, ou seja, nas mesmas condições que os recebeu.

10.13.1. Ocorrendo avarias aos equipamentos ou perda total, a Contratante se obriga a indenizar a Contratada pelos gastos nos serviços necessários a reparar os danos causados ou indenizar o valor total do bem, caso este esteja sem condições de reparo, autorizando a Contratada a emitir Ficha de Compensação Bancária cobrando o valor devido, desde que devidamente comprovadas as despesas arcadas.

10.13.2. A indenização será feita com base nos valores de mercado.

10.14. A Contratante será responsável pela limpeza e higienização dos containers sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Contratante nomeia a Coordenadoria de Manutenção - TOM, para ser o Gestor do presente Contrato.

11.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

11.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Contratante fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por prepostos designados.

11.5. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se aplicável ao caso, na forma da legislação em vigor.

11.6. O gestor do Contrato deverá:

11.6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob todos os aspectos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. É vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, não sendo permitida, outrossim, a transferência total ou parcial do Contrato a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ENCARGOS

13.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes do trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste instrumento.

13.2. A Contratada se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 1,0% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso indicado no item 9.15 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na conclusão dos serviços;
- d) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, na ocorrência da situação indicada no item 9.15.1, além de sua rescisão unilateral; e
- e) rescisão unilateral do Contrato pela Contratante, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

14.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2.º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

14.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2019.00001206-20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

16.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início do serviço;
- c) a subcontratação do objeto contratual;
- d) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO

18.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 10 de março de 2020.

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

Wander de Oliveira Villalba

Miguel Jorge Nicolau Filho

Claudinei Barbosa

Assina eletronicamente pela Contratada - Maxcon - Contêineres, Equipamentos, Transportes e Locações Ltda:

Júlio Cesar de Arruda

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Claudemir Rodrigues Monteiro - RG n.º: 16.971.563-X - Gerente de Departamento

Wander Costa - RG n.º: 11.567.567 SSP/SP - Chefe de Setor

Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:

Daniel Freire Santini - OAB/SP n.º 127.386



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cesar de Arruda, Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 15:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 10/03/2020, às 16:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR RODRIGUES MONTEIRO, Gerente de Departamento**, em 11/03/2020, às 15:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, Diretor(a) de Departamento**, em 12/03/2020, às 09:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER COSTA, Chefe de Setor**, em 12/03/2020, às 10:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FREIRE SANTINI, Gerente Jurídico**, em 12/03/2020, às 10:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, Presidente**, em 13/03/2020, às 10:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2304504** e o código CRC **D95571C8**.